



PROCESSO Nº 201300005010139/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS N.º 22/2013, QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA, EM LIQUIDAÇÃO E A EMPRESA CLASSE A LOCADORA DE VEÍCULOS – COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA.

PREÂMBULO. O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA EM LIQUIDAÇÃO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, CGC n.º 01.557.131/0001-37, em funcionamento na Rua 5, n. 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, PROLIQUIDAÇÃO, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74.115-060, neste ato representado pelo Presidente da Promotoria de Liquidações – PROLIQUIDAÇÃO e seu Liquidante, Dr. **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, Advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646525 – SSP GO, residente nesta Capital, na Av. T-15, Quadra 152, Lote 7E, Apto. 901, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-380, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **EMPRESA COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA** (CLASSE A LOCADORA DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÃO DE FROTAS), inscrita no CNPJ N.º 04.957.415/0001-09, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, portador CPF n.º 402.038.751-68 e CI n.º 1.427.978 – 2ª Via SSP/GO, nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado como de fato avençado têm, o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos, resultante do processo n.º 201300005010139, com sujeição às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações posteriores introduzidas, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo, Gol GV – VW, Hatchback, 04 portas, ano 2012 e modelo 2013, Motor 1.0, 08 válvulas, FLEX, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas nas 04 portas, alarme na chave, livre de quilometragem. As despesas com motorista, manutenções, abastecimentos, infrações, impostos e taxas serão

de responsabilidade desta empresa liquidanda a partir da assinatura do Contrato. As despesas com licenciamento anual, seguros e impostos (IR, ICMS E ISS) referentes aos veículos locados, ficarão por conta da CONTRATADA, conforme especificações estabelecidas no anexo I (Convite) e no instrumento Particular de Contrato de prestação de serviços, para o CRISA, em Liquidação, situada à Rua 5, n. 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74.115-060.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO FORNECIMENTO.

2.1. O preço avençado pela prestação dos serviços de locação de 01 (um) veículo será de **R\$ 1.250,00** (Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais) **mensais** e perfazendo a importância anual de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em **10 de Setembro de 2013 e encerrando em 09 de setembro de 2014.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento dos serviços objeto deste instrumento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, cujo prestação iniciará a partir da assinatura do Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhadas das Certidões Negativas de débitos relativos ao INSS, FGTS, Receita Federal, União e Tributos Estaduais e Municipais, devidamente atestada pelo Setor competente do CRISA, em Liquidação.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma convencional, proveniente do Tesouro Estadual por meio das subvenções econômicas repassadas ao CRISA, em Liquidação, para sua manutenção;

5.2. No caso de quaisquer problemas referentes à execução dos serviços, a contratante comunicará imediatamente e por escrito a contratada, a fim de que seja solucionado.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar pelas despesas com licenciamento anual, seguros e impostos (IR, ICMSS E ISS) referentes aos veículos locados.

6.2. Fornecer apólice de seguro dos veículos locados, ou seja, segurar os veículos disponibilizados, ficando assim responsável pela despesa deste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e aquelas previstas no ordenamento jurídico em vigor;

7.2. No caso de rescisão contratual fica a CONTRATANTE, isenta, com plena concordância da CONTRATADA, do ônus decorrentes da rescisão, de acordo com a legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

8.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

8.2. Não serão aplicadas penalidades, principalmente multas, se, comprovadamente o atraso da prestação dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. A CONTRATANTE poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA desde que, aberto o prazo para defesa, não tenha a mesma apresentado justificativa bastante para a inexecução contratual, estando, a partir dali, sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Caberá a CONTRATANTE a publicação do Contrato e suas eventuais alterações, por extrato, na Imprensa Oficial;

9.3. Fica eleito o foro de competência jurisdicional da Justiça Comum da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer conflito oriundo deste Contrato;

9.4. Assim, por estarem de acordo, justas e contratadas as partes firma o presente Instrumento, depois de lido e achado conforme, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Gabinete do Presidente da Promotoria de Liquidação,
aos 05 (cinco) de Setembro de 2013.

CONTRATANTES:



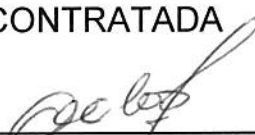
JAILTON PAULO NAVES
Presidente da Proliquidação
Liquidante - CONTRATANTE



CONTRATADA:



GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS
Classe A – Locadora Veículos Ltda
CONTRATADA



Odilon Jorge das Neves
OAB - GO - 12.139
Gestão Jurídica.

Testemunhas:

